

## SECRETARIA-GERAL DA MESA – SGM

### REQUERIMENTO (Da Sra. Benedita da Silva)

Requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei n<sup>os</sup> 879, de 2011, e 6.753, de 2010.

Senhor Presidente,

Fomos designados, por esta Presidência, para relatar, no âmbito desta Comissão, o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 879, de 2011, de autoria da Deputada Erika Kokay, que *“acrescenta art. 473-A ao Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho, para estipular em 30 (trinta) dias a licença-paternidade”*, em apenso o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.098, de 2011, de autoria do Deputado Luís Tibé, que *“altera o inciso III do art. 473, e acrescenta um parágrafo único ao artigo, da Consolidação das Leis do Trabalho para dispor sobre a licença-paternidade”*.

Constatamos, entretanto, que tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 6.753, de 2010, de autoria do Senado Federal, que *“acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n<sup>o</sup> 5.452, de 1<sup>o</sup> de maio de 1943, para dispor sobre a licença parental”*, em apenso o Projeto de Lei n<sup>o</sup> 2.272, de 2011, que *“concede ao pai adotivo solteiro, o direito à licença-paternidade e ao salário-paternidade, alterando a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n<sup>o</sup>*

*5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº8.213, de 24 de julho de 1991”.*

As proposições epigrafadas versam, portanto, sobre a regulamentação dos critérios de concessão da licença-paternidade, prevista no inciso XIX do art. 7º da Constituição Federal e no § 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, determinando períodos de duração diferenciados para o benefício, além de outros aspectos divergentes, o que implica exclusão entre as mesmas.

Em face do exposto, vimos sugerir, a V. Exa. seja requerida, ao Presidente da Câmara, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 879, de 2011, e 6.753, de 2010, nos termos dos arts. 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, em 08 de novembro de 2011.

Deputada BENEDITA DA SILVA  
**Relatora**